Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Jun-2011-17:47-00025-1/2

MENSAGEM Nº 107/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para alterar dispositivos da Lei nº 3.494 de 15 dezembro de 2010, que instituiu o **Conselho Municipal em Defesdo Idoso.**

A alteração de alguns artigos se dá por motivo de erro redacional e a revogação dos demais é porque não compete ao conselho efetuar pagamentos e emitir recibos, mas sim ao Órgão Gestor do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2011

Altera disposições da Lei nº 3.494 de 15 dezembro de 2010, que instituiu o **Conselho Municipal em Defesdo Idoso.**

Art. 1º Os artigos nºs 2º, 8º e 14 da Lei nº 3.494 de 15 dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, **paritário** e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos nºs 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494 de 15 dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 29 de julho de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 134/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 107/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Aduz em, sua justificativa, que a alteração legislativa simplesmente tem o condão corrigir algumas terminologias contida na Lei a ser alterada, bem como revogar alguns dispositivos, pois há disparidade de alguns procedimentos.

É o sucinto resumo.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haja vista que é apenas uma adequação da legislação municipal aos mandamentos da legislação federal, assim como correção de algumas terminologias utilizadas de forma equivocada na lei que se está alterando.

A análise jurídica do mérito da Lei nº 3.494/2010 já foi feita no bojo do respectivo projeto de lei, motivo pelo qual, para não se tornar repetitivo, reportamo-nos aos fundamentos lá expostos para embasar eventual questão jurídica a ser analisada.

PRIMEIRAMENTE, DESTACA-SE QUE JÁ HÁ EM TRÂMITE O PROJETO DE LEI Nº 69/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDEMIR ZANCO, QUE TEM POR OBJETIVO TAMBÉM ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.494/2010.

PORTANTO, A ANÁLISE DO PRESENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO, OBRIGATORIAMENTE, DEVE SER CONJUNTA COM A ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 69/2011.

Vamos ao mérito da discussão.

Com relações às alterações, é de se ressaltar o que segue.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

O art. 1º, do projeto de lei, pretende modificar a redação dos arts. 2º, 8º e 14, da Lei nº 3.494/2010.

Contudo, as modificações dos arts. 2º e 8º são as mesmas promovidas pelo projeto de lei nº 69/2011, inclusive com idêntica redação. Portanto, a nosso ver, ficam prejudicadas.

Todavia, a modificação pretendida do art. 14, da Lei nº 3.494/2010, é destoante da modificação do art. 14 determinada pelo projeto de lei nº 69/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Destarte, recomenda-se aos nobres vereadores diligenciarem junto ao Conselho Municipal em Defesa do Idoso, e até mesmo junto ao Executivo, para averiguarem que órgão deverá ser o responsável pela administração do Fundo Municipal de que trata a Lei nº 3.494/2010.

Após esta pesquisa, e ante a análise de mérito de cada vereador, deverá ser deliberado no sentido de OU aprovar a modificação promovida pelo projeto de lei em tela, ou aprovar a modificação promovida pelo projeto de lei nº 69/2011.

No que concerne às revogações pretendidas pelo art. 2º, do presente projeto de lei, tem-se que os arts. 15 e 16 já foram objeto de revogação pelo art. 5º, do projeto de lei nº 69/2011, de sorte que se deliberado no bojo daquele projeto, haverá prejudicialidade em relação a este projeto.

Quanto aos arts. 17, 18 e 19, da Lei nº 3.494/2010 deverão ser objeto de análise de mérito dos nobres vereadores, que deverão deliberar no sentido de aprovar ou não a proposição de revogação.

MAIS UMA VEZ RECOMENDAMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE EM APENSO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2011, PORQUANTO HÁ SIMILARIDADE DE MATÉRIA.

Fls. 5 Visto

Sem maiores delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/8/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, e ao Conselho Municipal de defesa do Idoso, solicitando a seguinte informação com relação ao projeto de lei 134/2011;

. que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a lei 3.494/2010.

Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da lei municipal 3.494/2010, entre os projetos 134/2011 e 69/2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Ago-2011-15:12-010224-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Ofício nº 378/2011

Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando que através do departamento competente, sejam realizados no ginásio poliesportivo do Bairro La Salle os cursos que fazem parte dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Tomou conhecimento o vereador proponente, que os moradores daquele Bairro e proximidades reivindicam a realização dos cursos, como o Tecendo Vidas, para que sejam ministrados no ginásio poliesportivo, facilitando assim a participação das moradoras interessadas.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de placa na Estrada de Passo da Ilha, na Linha Soares, indicando a entrada da estrada que dá acesso a Comunidade de Nossa Senhora da Saúde.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamentação nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco (*Art. 175. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos: I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida; II - garantir o escoamento da produção e, sobretudo, o abastecimento alimentar*), solicitando que através do departamento competente, sejam providenciados com urgência, os serviços de conserto na cabeceira da Ponte sobre o Rio Tamanduá, localizada quase em frente da Residência do Senhor Vilson Paloschi, na Comunidade de São João Batista.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamentação na Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de lixeiras ao lado do ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano situado na Rua Xingu, entre a Rua Tamoio e a Avenida Brasil, bem como, a colocação de placas indicativas na esquina da Rua Xingu com a Avenida Brasil.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 008
Visto

5. Do vereador **Valmir Tasca – DEM,** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada uma operação tapa-buracos na Rua Itabira, mais especificamente no trecho compreendido entre a Rua Goianases até a Escola do Municipal Antonio Cadorin, onde apresenta quantidade maior de danos na pista. A solicitação se faz necessária tendo em vista as seqüentes reclamações dos usuários daquela via, bem como por se tratar de um trecho bastante utilizado pelos moradores que se deslocam do interior do município para o centro da cidade.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis a escritura pública de doação de imóvel ao Ministério Público, com informações a respeito da expiração do prazo legal para construção. Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 155/2011**, Mensagem nº 125/2011 que prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3148, de 23 de abril de 2009, em trâmite nesta casa.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis com relação ao **Projeto de Lei nº 134/2011,** que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a **Lei nº 3.494,** de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso. Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da Lei municipal 3.494/2010, entre o **Projeto de Lei nº 134/2011,** Mensagem nº 107/2011 que altera disposições da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e o **Projeto de Lei nº 69/2011**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso (cópia anexa).

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ofício nº 379/2011

Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicita os préstimos de V. Sª no sentido de informar esta Casa de Leis com relação ao **Projeto de Lei nº 134/2011,** que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a **Lei nº 3.494,** de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da Lei municipal 3.494/2010, entre o **Projeto de Lei nº 134/2011,** Mensagem nº 107/2011 que altera disposições da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e o **Projeto de Lei nº 69/2011**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso (cópias anexas).

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhora **Lori Busato**
Conselho Municipal de defesa do Idoso
fiapb@patobranco.pr.gov.br
Fones: 3902-1284 - 9972-3288
Rua Paraná, 230 (ao lado da Secretaria Municipal de Saúde)
85501-090 - Pato Branco – Paraná

William
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 049/2011/AAL

Pato Branco, 22 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-ago-2011-14:02-00035-1/2

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 374/2011 e itens 6 e 7 do Ofício 378/2011, do vereador William Cezar Pollonio Machado, encaminhamos documentação referente aos Projetos 134/2011, 148/2011 e 155/2011.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

ATA Nº 11/2011

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco - PR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal em Defesa do Idoso - CMDI, Maria Madalena Fidler, João Frederico da Fonseca, Luciana De Oliveira Copatti,Simone Dalfovo, Celiss Regina Perszel e Lori Busato,Silvana Aparecida de Oliveira,Claudio Bonatto,Rony Marcelo de Slavieiro, em reunião extraordinária que teve como pauta: A apreciação de documento recebido da Câmara Municipal de vereadores de Pato Branco,cujo o teor tratava-se de alteração de alguns artigos nºs 17,18 e 19 por erro redacional e a revogação.
Conforme debate dos conselheiros,tais alterações são realmente necessárias,pois refêreciam somente o que tange as questões de gestão dos recursos do fundo.
Nada mais havendo constar,eu Joel Pessoa,secretário,lavrei a presente ata e após ser lida e aprovada,será assinada por mim e pelos demais presentes

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
VISTO

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Paraná, 230, Centro - Pato Branco – Paraná
Tel: (46) 3902-1284
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br

Lista de Presença

Reunião Ordinária
Data: 15/08/2011

Nº	Nome	Entidade/ Grupo	Telefone	Assinatura
01	Rony Marcelo Silveiro	UNIMED	2101 398	
02	Silvana Aparecida de Oliveira	Sec. Mun. Saúde	39021276	
03	Simone Dalpiva	Cultura	3902-1304	
04	Geri Brusati	FAPI	33241952	
05	Celia Regina Ponzel	Unidos de Bairro	3225-6948	
06	Claudio Bonato	AS Trabalhador	3224 7570	
07	Maria Madalena Fiedler	Prefeitura	3220.1551	
08	Luciana O. Coppetti	CREAS	39021285	
09	José Pessoa	Secretário ausente	39021284	
10	José Frederico da Fonseca	Vida Plena	9926.3385	

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2011-15:54-009246-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 69.../2011

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

Art. 1° A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2° A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida 01(uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante."

Art. 3° A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

"Art. 8° A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4° A redação do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pelo Executivo Municipal."

Art. 5º Revoga os artigos 15 e 16. 17/08/11

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar alguns dispositivos da **Lei 3.494, de 15 de dezembro de 2010**, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências, regulamentado-os e adequando-os a Lei Federal 10.741 e Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 134/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 134/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 107/2011, para alterar disposições da lei n° 3.494 de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 24 de agosto de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-Ago-2011-17:54-010384-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Ago-2011-16:30-000031-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 107/2011, propôs o Projeto de Lei 134/2011, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A alteração legislativa simplesmente tem o condão corrigir algumas teminologias contida na Lei a ser alterada, bem como revogar alguns dispositivos, pois há disparidade de alguns procedimentos.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haj vista que é apenas uma adequação da legislação municipal aos mandamentos da legislação federal, assim como correção de algumas terminologias utilizadas de forma equivocada na lei que se está alterando.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de agosto de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ofício nº 493/2011/GP

Pato Branco, 19 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Solicitamos a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 107, de 21 de junho de 2011, que altera disposições da Lei nº 3.494 de 15 dezembro de 2010, que instituiu o **Conselho Municipal em Defesdo Idoso.**

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-19-Set-2011-15:35-01058-1/2

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Ofício nº 453/2011

Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 493/2011/GP, datado de 19 de setembro de 2011, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 134/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 107/2011, que altera disposições da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2011

MENSAGEM Nº 107/2011

RECEBIDA EM: 21 de junho de 2011

Nº DO PROJETO: 134/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o **Conselho Municipal em Defesa do Idoso.**
(revoga os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010. Altera artigos 2º, 8º e 14. A alteração de alguns artigos se dá por motivo de erro redacional e a revogação dos demais é porque não compete ao conselho efetuar pagamentos e emitir recibos, mas sim ao Órgão Gestor do mesmo)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de agosto de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de agosto de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Em 5 de setembro de 2011, retirado de pauta a pedido do vereador Claudemir Zanco – PPS, para melhor análise.

Em 12 de setembro de 2011, retirado de pauta a pedido do vereador Claudemir Zanco – PPS, para que o Executivo Municipal solicite a devolução do referido projeto.

Devolvido ao Executivo Municipal através do ofício n° 453/2011, de 20 de setembro de 2011, atendendo solicitação feita conforme ofício n° 493/2011/GP, de 19 de setembro de 2011.